



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 050 DE 29 DE JUNHO DE 2015.

Cria cargo de provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, de Gestor de Recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Vieira, e dá outras providências.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional do Município de Major Vieira/SC, o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Gestor de Recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Vieira/SC, com uma vaga de 10 horas semanais e vencimento inicial de R\$ 1.619,00 (hum mil seiscientos e dezenove reais).

Parágrafo único. A habilitação necessária para o ocupante do cargo descrito no caput deste artigo deverá ser formação nível superior em Administração, Economia ou Ciências Contábeis, Gestão Pública, e Gestão bancária, ou técnico contábil, com a certificação profissional fornecido pela Associação dos Analistas e Profissionais de Investimentos do Mercado de Capitais - APIMEC ou Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA.

Art. 2º São atribuições do Gestor de Recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Vieira/SC:

I - Elaboração da Política de Investimento anual do Regime Próprio de Previdência do Município de Major Vieira/SC;

II - Acompanhamento da rentabilidade dos fundos de Investimentos, com o objetivo de preservar o equilíbrio financeiro, que atinjam rentabilidade mínima estipulada na Política de Investimento do RPPS de Major Vieira/SC;

III - Indicação a Presidência do Fundo Municipal de Previdência de Major Vieira/SC, para aplicação dos recursos financeiros nos Fundos de Investimentos que atendem as determinações da Resolução do Conselho Nacional Monetário-CNM n° 3.922 e suas alterações;

IV - Avaliação mensal, bimestral e semestral dos investimentos do Fundo Municipal de Previdência de Major Vieira/SC, com envio de relatórios á Presidência do FMP;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

V - Acompanhamento de envio dos Processos de aposentadoria e pensão ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

VI - Acompanhamento de envio dos processos de aposentadoria e pensão, homologados pelo TCE-SC ao Ministério da Previdência Social, destinados a compensação previdenciária entre os Regimes de Previdência Social;

VII - Acompanhamento de envio ao Departamento dos Regimes Próprios de Previdência no Serviço Público - DRPSP, da Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS do Ministério da Previdência Social – MPS, de todos os informes e documentação exigidos pela Lei Federal nº 9.717 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 3º Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão usados recursos dos 2% (dois) por cento da taxa administrativa destinada ao Regime Próprio de Previdência do Município de Major Vieira/SC, prevista no orçamento do Fundo de Previdência do Município de Major Vieira, da dotação própria, rubrica 3.1.90.11.00.00.00 – vencimentos e salários.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e
Em Mural Público do Município em 29/06/2015.

VALDECIR CATAFESTA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento